



*Prefeitura Municipal
de Nova Trento*

**Nova
Trento**
Terra de Santa Paulina

LEI COMPLEMENTAR Nº 623/2013.

Altera, acrescenta artigos e parágrafos na Lei nº 1.284/1993, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, em conformidade com a Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, com a redação dada pela Lei federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012, e dá outras providências.

Gian Francesco Voltolini, Prefeito Municipal de Nova Trento, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 9º, da Lei Municipal nº 1.284, de 1º de outubro de 1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de cinco membros, escolhidos pela população para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha, nos termos do Art. 1º da Lei nº 12.696/2012.”

§ 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, em conformidade com as alterações do Art. 139, da Lei nº 8.069/90, pela Lei nº 12.696/2012, ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Art. 2º Acrescenta inciso VII, ao artigo 13 da Lei nº 1.284, de 1º de outubro de 1993, passando a vigorar com a seguinte redação:

VII - O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 3º Fica acrescentado o Art. 20º “A” a Lei nº 1.284, de 1º de outubro de 1993, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.20 “A” No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato, doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 4º O art. 24, § 3º, da Lei nº 1.284, de 1º de outubro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:



**Prefeitura Municipal
de Nova Trento**

**Nova
Trento**
Terra de Santa Paulina

"Art. 24. (...)

§ 3º Os eleitos serão nomeados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando posse para a função de conselheiro tutelar no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha."

Art. 5º Fica acrescentado o Art.31 "A" a Lei nº 1.284, de 1º de outubro de 1993, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31 A O Conselho Tutelar funcionará em local designado pela Prefeitura Municipal, oferecendo plenas condições de funcionamento, de 2ª a 6ª feira, no horário das 8 às 12h e das 13h30min às 17h30min, inclusive com serviço de plantão diário das 17h30min às 8h e aos sábados, domingos e feriados, plantão de 24h.

Art. 6º Ficam acrescentados os §§ 2º e 3º ao Art. 34 da Lei nº 1.284, de 1º de outubro de 1993, conforme disposições na Lei Federal nº 12.696/2012:

"§ 2º Ficam assegurados aos Conselheiros Tutelares, além dos direitos previstos no "caput" do Artigo 34, da Lei nº 1284/93, os seguintes direitos:

I - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

II - licença-maternidade;

III - licença-paternidade;

IV - gratificação natalina.

§ 3º Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º Os conselheiros em exercício no Município de Nova Trento/SC, **cumprirão mandato até 09 de janeiro de 2016**, para alinhamento com as eleições nacionais de 2014, exceto se houver disposição diversa em lei federal sobre a matéria.

Art. 8º Para efeitos de contribuição previdenciária o Conselho Tutelar estará sujeito ao Regime Geral de Previdência Social.



**Prefeitura Municipal
de Nova Trento**

**Nova
Trento**
Terra de Santa Paulina

Fls.02 Lei Compl. 623/2013

Art. 9º Para efeito de aplicação dos direitos sociais garantidos na presente lei, ficam os Conselheiros Tutelares sujeitos aos ditames da Lei nº 1.284/1993.

Art. 10 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 17 de dezembro de 2013.

**Gian Francesco Voltolini
Prefeito Municipal**

Registrada nesta Prefeitura e publicada no DOM - Diário Oficial dos Municípios.

Secretário M. Administração e Finanças

no dia, ..

20/12/13

CNPJ 82.925.025/0001-60

Rua Santo Inácio, 126 - Praça Del Comune - Centro - 88270-000 - Nova Trento/SC
Fone: (48) 3267-3200 - Fax: (48) 3267-3230 - www.novatreto.sc.gov.br